

TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, REFERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE TELECOM Nº01/2020, FIRMADO ENTRE A ETICE E A NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza-Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.788/0001-67, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSE VALDECI REBOUÇAS**, brasileiro, casado, portador de documento de identidade RG nº. 96002349293-SSPDS/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 424.082.964-15, doravante denominada **PRÉ-QUALIFICANTE**, e de outro lado a empresa **NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **03.125.043/0001-91**, neste ato representada por **Wandergleyson Barbosa Carneiro**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 99010439594/SSPDS – CE e do CPF Nº 666.619.003-34, residente e domiciliado na Cidade de FORTALEZA/CE, na Rua Monsenhor Catão, nº 1380, Aptº. 1601, Aldeota, CEP: 60.175-000, doravante denominada **PRÉ-QUALIFICADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, para o provimento de SOLUÇÕES DE TELECOM, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, autárquica, fundacional, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 05609751/2020, referente ao Edital de Pré-Qualificação nº 01/2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Pré-Qualificação tem amparo nos artigos 104 a 109, do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE; na Lei Federal nº. 13.303/2016, artigos 36, 64 e 65; nas demais legislações correlatas e regula-se por suas cláusulas e pelos princípios da teoria geral dos contratos, além das disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando, supletivamente, os preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pré-Qualificação da empresa habilitada, acima especificada, doravante denominada PRÉ-QUALIFICADA, para provimento de SOLUÇÕES DE TELECOM, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados à conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros, conforme Documento Convocatório e demais especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Pré-Qualificação e seus anexos (inclusive as erratas e modificações publicadas até a assinatura do presente termo) e todos os demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CHAMADAS DE OPORTUNIDADE

As PRÉ-QUALIFICADAS poderão prestar os serviços que são objeto deste Termo de Pré-Qualificação participando das Chamadas de Oportunidade, conforme a seguir:

- I. As chamadas de oportunidades apresentarão as características funcionais, especificidades, premissas técnicas e de serviços que deverão ser consideradas pelas PRÉ-QUALIFICADAS, para que, munidas de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições específicas preestabelecidas em cada chamada.
- II. Todas as empresas PRÉ-QUALIFICADAS serão demandadas a apresentarem propostas de serviços para todos os itens da chamada de oportunidade visando atender às demandas da PRÉ-QUALIFICANTE e de seus clientes.
- III. A PRÉ-QUALIFICADA poderá participar de cada chamada de oportunidade com apenas 01 (uma) proposta.
- IV. As propostas técnicas deverão ser apresentadas pelas empresas PRÉ-QUALIFICADAS em moeda nacional (reais).
- V. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, na sede da Etice, na Av. Pontes Vieira Nº 220, com papel timbrado, todas as folhas rubricadas, numeradas, com data e assinatura ao final; ou por meio de Sistema Eletrônico específico, quando houver.
- VI. As propostas, relativas às chamadas de oportunidades em andamento, não poderão ser devolvidas às empresas PRÉ-QUALIFICADAS que as emitiu sob nenhuma hipótese.
- VII. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá, a qualquer tempo, estabelecer novo procedimento para recebimento de propostas das empresas PRÉ-QUALIFICADAS.
- VIII. As empresas PRÉ-QUALIFICADAS serão informadas por e-mail sobre a publicação das chamadas de oportunidades no portal da Etice e todas terão o mesmo prazo para emitir suas respectivas propostas.
- IX. O prazo máximo padrão para apresentação da proposta técnica será de 05 (dias) úteis, podendo ser estendido para prazos superiores, a depender da complexidade técnica da solução requisitada pela PRÉ-QUALIFICANTE, prevalecendo sempre o prazo estabelecido na chamada de oportunidade específica.
- X. Caso ocorra mais de uma proposta com o mesmo valor, o critério de desempate será o sorteio. Ressalvadas as disposições relativas às ME e EPP, devidamente previstas na LC 123/2006.
- XI. Nas chamadas de oportunidade será obrigatório existir pelo menos 03 (três) propostas de pré-qualificados que forneçam o produto e/ou serviço objeto da chamada para que seja homologado o resultado da chamada.
- XII. Caso sejam apresentadas apenas 02 (duas) propostas na chamada de oportunidade, para homologação do resultado da chamada, poderá ser realizada pesquisa de mercado para validação dos preços apresentados pelas PRÉ-QUALIFICADAS participantes da chamada, sendo vedada a contratação de empresa que não seja pré-qualificada. No caso de ser apresentada apenas 01 (uma) proposta, a Chamada será considerada fracassada.
- XIII. Depois da seleção da melhor proposta, a PRÉ-QUALIFICANTE poderá dar início ao processo de contratação da PRÉ-QUALIFICADA vencedora, não sendo esta obrigatória.

XIV. As Chamadas de Oportunidade terão o prazo de até 01 (um) ano para contratação, não cabendo prorrogação, podendo ser averiguada sua economicidade após 06 (seis) meses.

XV. Após a homologação, fica autorizada a celebração de contratos por demanda, os quais deverão obedecer a validade e o saldo estipulado na respectiva chamada de oportunidade.

XVI. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá demandar o objeto contratual de forma parcelada e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no presente documento, no edital e no contrato, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.

XVII. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do *marketplace* da PRÉ-QUALIFICANTE, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.

XVIII. Em razão do modelo de contratação ora adotado, a assinatura do presente Termo de Pré-Qualificação **não** implicará em exclusividade na aquisição de Soluções de Serviços de Telecom, podendo a PRÉ-QUALIFICANTE realizar aquisição com qualquer empresa que detenha o melhor preço, após a chamada de oportunidade com igual chance para todas as PRÉ-QUALIFICADAS.

XIX. É vedado às PRÉ-QUALIFICADAS delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto desta Pré-Qualificação, salvo com prévia anuência da PRÉ-QUALIFICANTE.

XX. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá, a seu critério, empreender diligência durante o processo de chamada de oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para cada contrato derivado deste processo de pré-qualificação, as PRÉ-QUALIFICADAS deverão prestar garantia contratual correspondente a 1% (Hum por cento) sobre o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, devendo atentar aos seguintes parâmetros:

I. Na garantia deverá estar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, incluindo eventuais aditivos;

II. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016;

III. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PRÉ-QUALIFICADA sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

IV. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Único – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As PRÉ-QUALIFICADAS deverão estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Pré-Qualificação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único – Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição dos serviços de Telecom por parte da PRÉ-QUALIFICANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Pré-Qualificação deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Constituem RESPONSABILIDADES das PRÉ-QUALIFICADAS:

- I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PRÉ-QUALIFICANTE ou a terceiros;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como aquelas especificadas no Edital de Pré-Qualificação nº. 01/2020 e seus anexos;
- III. Relatar à PRÉ-QUALIFICANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- V. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas e econômicas ora exigidas. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios de tais condições;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da PRÉ-QUALIFICANTE.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência **não** transfere responsabilidade à PRÉ-QUALIFICANTE;

Parágrafo Segundo – Constituem OBRIGAÇÕES da PRÉ-QUALIFICANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a PRÉ-QUALIFICADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações das Chamadas de Oportunidade, do Termo de Pré-Qualificação e do Edital e seus Anexos;
- II. Fiscalizar durante toda a vigência da Pré-Qualificação o cumprimento das obrigações assumidas pela PRÉ-QUALIFICADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRÉ-QUALIFICADA, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Pré-Qualificação;
- IV. Cumprir as exigências expostas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual (Anexo XI) do Edital nº 01/2020.

Parágrafo Terceiro – Constituem OBRIGAÇÕES das PRÉ-QUALIFICADAS:

- I. Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Termo de Pré-Qualificação, que será o elemento de contato com a PRÉ-QUALIFICANTE, fornecendo, pelo menos, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- II. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Pré-Qualificação, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de constatação de defeitos na execução ou se esta estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- III. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços;
- IV. Entregar os serviços nos moldes descritos no edital e seus anexos, neste Termo de Pré-Qualificação e nas Chamadas de Oportunidade que serão lançadas pela PRÉ-QUALIFICANTE;
- V. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- VI. Manter, durante a vigência deste Termo de Pré-Qualificação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. Comunicar à PRÉ-QUALIFICANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela PRÉ-QUALIFICANTE;
- VIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Pré-Qualificação, sem prévia autorização da PRÉ-QUALIFICANTE;
- IX. Cumprir as exigências expostas na CLÁUSULA NONA e na CLÁUSULA DÉCIMA da minuta contratual (Anexo XI) do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor de cada contrato será determinado após a homologação da Chamada de Oportunidade que deverá ocorrer conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA supra.

Parágrafo Único – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse

ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à PRÉ-QUALIFICANTE e seus clientes.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária, preferencialmente, no Banco Brasileiro de Desconto – BRADESCO.

Parágrafo Único – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de Nota Fiscal, discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviços aprovada, com o devido aceite emitido pelo Gestor do Contrato, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as normas vigentes, assim como a apresentação de todos os documentos do Item 5.3 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A PRÉ-QUALIFICADA poderá ter sua condição prorrogada, formalizada através de Termo Aditivo, pela PRÉ-QUALIFICANTE, desde que não tenha apresentado, no período de 12 (doze) meses anteriores, ocorrências e/ou incidentes que comprometeram a oferta do serviço e/ou prejudicaram a imagem da PRÉ-QUALIFICANTE perante os seus clientes;

Parágrafo Primeiro – As condições de prorrogação do presente Termo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-ão mediante a apresentação dos documentos que se fizerem necessários em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A fiscalização do Termo de Pré-Qualificação será exercida por empregado formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Pré-Qualificação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade das PRÉ-QUALIFICADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PRÉ-QUALIFICANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº. 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Pré-Qualificação poderá ser alterado, por meio de aditivo, desde que haja interesse da PRÉ-QUALIFICANTE, o qual deve ser devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a PRÉ-QUALIFICANTE poderá aplicar à PRÉ-QUALIFICADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 83, da Lei 13.303/16:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PRÉ-QUALIFICADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente como o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual e, no caso da aplicação da penalidade descrita no Inciso III e no Inciso IV, as PRÉ-QUALIFICADAS deverão ter a Pré-Qualificação cancelada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Pré-Qualificação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Pré-Qualificação ensejará o cancelamento da Pré-Qualificação da empresa, por Ato motivado e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o cancelamento da Pré-Qualificação:

I – o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III – o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a PRÉ-QUALIFICADA e a PRÉ-QUALIFICANTE.

IV – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRÉ-QUALIFICANTE.

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PRÉ-QUALIFICADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização ou definição em contrário pela PRÉ-QUALIFICANTE na chamada de oportunidade.

VI – o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX – a dissolução da PRÉ-QUALIFICADA.

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PRÉ-QUALIFICADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a PRÉ-QUALIFICANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII – a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV – a apresentação reiterada e injustificada de renúncias na emissão de propostas em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das chamadas de oportunidades realizadas em um período de 01 (um) ano após sua pré-qualificação.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento da Pré-Qualificação poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da PRÉ-QUALIFICANTE, nos casos enumerados nos incisos “I” a “XIV” do parágrafo anterior.

II – amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a PRÉ-QUALIFICANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da Pré-Qualificação, administrativo ou amigável, deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PRÉ-QUALIFICANTE.

Parágrafo Terceiro – O cancelamento da Pré-Qualificação por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à PRÉ-QUALIFICANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Este Termo de Pré-Qualificação poderá ser cancelado ou descontinuado pela PRÉ-QUALIFICANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização às PRÉ-QUALIFICADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Pré-Qualificação serão decididos pela PRÉ-QUALIFICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE; aplicando, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93 e os demais regulamentos e normas administrativas do ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à PRÉ-QUALIFICANTE a publicação do extrato deste Termo de Pré-Qualificação no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

JOSE VALDECI REBOUÇAS

PRESIDENTE ETICE

NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 03.125.043/0001-91

WANDERLEYSON BARBOSA CARNEIRO

CPF nº 666.619.003-34

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome: Francisco José dos Santos

CPF: 358.837.233-49

Identidade: 99010345166 SSPDC/CE